



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI N° 028/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a proceder à concessão de uso de sala do centro administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, nº. 1213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.702.067/0001-96, para instalação e/ou manutenção de posto bancário.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel será de forma onerosa e estará condicionada ao contrato a ser firmado entre as partes.

§ 1º - O valor mensal da concessão será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º - O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, e da correção monetária.

Art. 3º - A concessão será de até 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 16 de junho de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **028/2016**, em razão do vencimento do contrato de locação e prazos estabelecidos pela Lei nº. 1.815 de 19 de junho de 2015, para locação de sala do prédio do Centro Administrativo.

O Executivo Municipal entende que os serviços colocados à disposição pelo banco, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, dentro do prédio do Centro Administrativo favorece a população em geral e principalmente aos munícipes, além do interesse na manutenção do posto bancário mantido pela Agência de Teutônia no município.

Por outro lado, temos a manifestação por parte do banco em permanecer no local até que a sala fora do prédio da prefeitura seja concluído, bem como esta apresentou toda documentação e negativas necessárias para ser concedida à concessão proposta pelo presente.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 16 de junho de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:
Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º/2016

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.702.067/0001-96, sito a Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-040, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/1993, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º/2016**, com base na Lei Municipal n.º, de de de 2016, em caráter oneroso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, para instalação e/ou manutenção de posto bancário. Permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único – A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de (.....) meses, a contar de de de 2016, conforme art. da Lei Municipal n.º, de de de 2016.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **Concessionária**:

- a) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local;
- b) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do imóvel;
- c) Facultar desde já ao Município, através de seu Representante Legal, Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio, a vistoriar e/ou examinar o bem constante do presente termo, quando este achar ou entender necessário, bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal da empresa;
- d) Efetuar o pagamento do valor ajustado, conforme Cláusula Quinta do presente termo;
- e) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- f) Realizar as manutenções e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;
- g) A Concessionária compromete-se a devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- h) Arcar com as despesas de internet e telefone.

II – São obrigações da **Cedente**:

- a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à Concessionária, de forma onerosa, para fins de instalação e/ou manutenção de posto bancário, conforme previsto na Lei Municipal n.º, de de de 2016.
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município, o valor de R\$ (.....) mensais.

Parágrafo Único – O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, e da correção monetária.



CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E OUTROS

A CONCESSIONÁRIA não pagará as taxas de água, luz, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São causas de rescisão contratual:

a) O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de despejo compulsório;

b) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente termo nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

O presente Termo de Concessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do Município de Poço das Antas/RS - CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, de de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

.....,
**BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL SA.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig –
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.**

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____